



À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 18/04/05
Alex A. P. Silva
Secretária Executiva

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 010 João Pessoa, 13 de abril de 2005

Projeto de Lei nº 787/05

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo deste Estado, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar à ABC – Associação Beneficente Cristã uma gleba rural com 24.050,00 m² (vinte e quatro mil e cinquenta metros quadrados) de área, localizada na zona rural do Município de Alhandra.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a área em referência destina-se à edificação de um Centro de Assistência Integral a Toxicômanos, em Alhandra, neste Estado, ou a outra finalidade constante do art. 3º do Estatuto Social da Entidade.

Intentos que se destinem ao bem-estar social e humanitário dos cidadãos devem ser louvados e apoiados pelos homens públicos dedicados a sua gente e a seu torrão.

Ademais, justifica-se a doação em consideração em razão das obras desenvolvidas pela Associação beneficiária, já reconhecida de Utilidade Pública pela União, através do Ministério da Justiça; pelo Estado, através desta Casa Legislativa, e pelo Município de João Pessoa, através da Casa de Napoleão Laureano.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Em face do exposto e considerando a relevância da medida, encaminho o Projeto de Lei em referência, ao passo que solicito sua tramitação em regime de urgência urgentíssima, bem assim, a oportuna aprovação plenária.

Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Eptácio Pessoa, mais uma vez, protestos de elevada estima e respeitoso apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 787/05 João Pessoa, de



Autoriza a doação de uma gleba rural de domínio do Estado da Paraíba à ABC – Associação Beneficente Cristã e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ABC – Associação Beneficente Cristã uma gleba rural com 24.050,00 m² (vinte e quatro mil e cinqüenta metros quadrados) de área, localizada na zona rural do Município de Alhandra.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior compreende parte da Quadra “B” do Loteamento SAUSALITO I e limita-se, ao norte, com a Alameda Apamai; ao sul, com Rua Projetada; a leste, com a Quadra “A” do referido Loteamento, e, a oeste, com lotes remanescentes da Quadra “B”.

Art. 3º A gleba a que se referem os artigos 1º e 2º destina-se à edificação de um Centro de Assistência Integral a Toxicômanos e/ou a outras finalidades constantes do art. 3º do Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de 2005; 117º da
Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em única Turma
Em 30 de 04 de 2005

Secretário



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação de ABC – Associação Beneficente Cristã é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regidos por este estatuto e pela legislação aplicável à matéria.

Art. 2º - A sede da Associação será à Avenida João Machado, nº 70 sl. A - Centro, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade promover em todos os Municípios do Estado da Paraíba:

- a) Obras sociais, desenvolvendo assistência social a população mais carente, proporcionando melhoria das condições de higiene e saúde, com o apoio de entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais;
- b) Desenvolver projetos educacionais, bem como projetos recreativos sociais e culturais, sempre dentro da ótica cristã;
- c) Auxiliar asilos, orfanatos e creches;
- d) Criar programas de integração social, dando assistência a pessoas carentes, com o apoio de entidades públicas, privadas, governamentais ou não governamentais;
- e) Encaminhar portadores de deficiência física de acordo com a sua necessidade, à entidades públicas ou privadas, no auxílio de cadeiras de rodas, próteses e outros acessórios, quando disponíveis nas entidades;
- f) Proporcionar a população carente melhor condições de convívio e
- g) Atender a comunidade em situações emergenciais e de calamidade pública.

§ Único – A ABC tem os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva e
- d) Conselho Fiscal.

Art. 4º - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 5º - A ABC se compõem de associados, pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, com formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberação da Associação.

Cartório Garibaldi
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original; dou fé. João Pessoa,
11 DEZ 2002

Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Substituto
Adriano Garibaldi E. S. de Pinho - Substituto
Tel.: (0xx83) 221-7789
João Pessoa - Paraíba



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91



Art. 6º - Ficam criadas duas categorias de associados, a saber:

Colaboradores: os que se dispõem a prestar serviços gratuitamente e

Honorários: os que tenham feito serviços ou contribuições relevantes a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - São direitos e deveres dos membros da ABC:

- Compor os órgãos da administração;
- Participar das reuniões e deliberações das Assembléias;
- Cumprir as normas estatutárias e regimentais e
- Participar das atividades da ABC.



§ 2º - Serão considerados membros excluídos, os que não se enquadrarem no artigo 6º parágrafo 1º deste estatuto.

Art. 7º - Somente terá direito a voto na Assembléia, os associados na categoria Colaboradores.

Art. 8º - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, e individual ou coletiva para um dos associados com direito a voto.

Art. 9º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente.

Garibaldi Garibaldi
Autentico esta fotocópia reprodução fiel de original; dou fé. João Pessoa.

19 DEZ 2002

Garibaldi José de Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Substituta
Mariana Garibaldi E. S. de Pinho - Substituta
Tel.: (0xx83) 221-7789

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo

Art. 10º - O Conselho Deliberativo compõem-se de 04 (quatro) membros efetivos, eleitos a cada ano pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

§ Único - Na hipótese de renúncia ou de falecimento de Conselheiro, o próprio órgão elegerá outro membro para cumprir o restante do mandato.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, com a convocação de seus membros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de avisos fixados na sede, circulares a todos os seus membros, comunicação via telefone, e-mail e outros.

§ 1º - As reuniões instalam-se com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - As deliberações são avaliadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Conselho Deliberativo a tomada das decisões.

§ 3º - O estatuto com resguardo do seu objetivo, só pode ser alterado com a presença da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91



- Art. 12º** - Compete ao Conselho Deliberativo tratar de quaisquer assuntos da ABC, em especial:
- Designar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - Aprovar os regimentos da ABC;
 - Estabelecer planos de atividade;
 - Aprovar os orçamentos de receitas e despesas;
 - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e imóveis;
 - Apreciar os balanços da ABC e deliberar acerca de sua aprovação;
 - Criar Departamentos definindo atribuições;
 - Elaborar projetos e programas nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Social e Outros;
 - Fica facultado a contratação de pessoal remunerado pelo Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário e
 - Oferecer títulos honoríficos, moções e diplomas a pessoas, entidades ou a sociedade em geral, que tenham se destacado por serviços relevantes a sociedade.



Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original; dou fé. João Pessoa.

16 DEZ 2002

Garibaldi José do Souza - Tabelião
Nenette Eloy de Souza - Substituta
Adriane Garibaldi E. S. de Pinho - Substituta
Tel.: (0xx83) 221-7789

Capítulo IV – Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Associação será dirigida por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por mais 05 (cinco) anos períodos consecutivos.

Art. 14º - A Diretoria será composta de seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, 1º Diretor Secretário e 2º Diretor Secretário.

§ Único - Em caso de vaga na Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará substituto para completar o mandato.

Art. 15º - Cabe a Diretoria Executiva:

- Criar comissões ou grupos de trabalhos voluntários com a finalidade de executar as atribuições encaminhadas pelo Conselho Deliberativo, em qualquer Município do Estado da Paraíba e
- Elaborar orçamentos e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 16º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, realizar-se-ão quando se fizer necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17º - Compete ao Diretor Presidente:

- Administrar a Entidade, praticando todos os atos necessários ao atendimento das suas finalidades, observando as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dos grupos de trabalho, quando se fizer necessário e
- Prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal compõem-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais 05 (cinco) anos períodos consecutivos.

Art. 19º - Em caso de vaga do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo designará o substituto para completar o mandato.

Art. 20º - Cabe ao Conselho Fiscal, dar parecer sobre o relatório, contas de resultado de balanço anual da Diretoria Executiva.

Capítulo VI – Da Assembléia Geral

Art. 21º - A Assembléia Geral Ordinária é constituída pelos membros da entidade reunindo-se na segunda quinzena de janeiro, anualmente para eleger os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos membros, para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, eleição do novo conselho deliberativo e por renúncia do em exercício.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de avisos fixados na sede, circulares a todos os seus membros, comunicação via telefone, e-mail e outros.

§ 3º - É considerada instalada a Assembléia Geral, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade de seus membros e em 2ª convocação, uma hora depois, o mínimo de 2/5 de seus membros.

§ 4º - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu Vice Presidente.

Capítulo VII – Do Patrimônio

Art. 22º - O patrimônio social será constituído por:

- Contribuições voluntárias de seus membros;
- Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas;
- Contribuições de órgãos governamentais;
- Doações de bens móveis e imóveis, bens duráveis e não duráveis de membros, pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais ou não governamentais;
- Renda patrimonial e
- Receitas eventuais.

Cartório Garibaldi
Autentica esta fotocópia reprodução fiel de
original, que se acha em posse

6 DEZ 2002

Garibaldi José de Souza - Tabelião

Neelke Eloy de Souza - Substituto



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ

CGC: 01.590.412 / 0001 - 91



Art. 23º – Não poderá haver a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, senão em caso de decisão judicial ou por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL
Associação Beneficente Cristã
Estado de Pernambuco
m = 787/105
10
10/10/05

Capítulo VIII – Do Exercício Social

Art. 24º – O exercício social coincide com o ano civil, devendo ao final ser levantado balanço patrimonial e relatório de atividades.

Art. 25º – O balanço em relatório serão apresentados ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 dias a contar do encerramento do exercício.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 26º – Os membros que compõem o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não são remunerados, nem lhes serão atribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 27º – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da entidade ou de suas rendas, a título de representação, salvo as autorizadas pela maioria dos membros dos Conselhos.

§ Único – É facultado fazer doações a pessoas físicas ou jurídicas, instituições governamentais e não governamentais, quando autorizado pela maioria dos membros dos Conselhos.

Art. 28º – Ocorrendo à extinção da entidade, por motivo que impossibilite a realização de seus objetivos e finalidades, o seu patrimônio será destinado a entidades de fins não econômicos, indicadas pelo Conselho Deliberativo, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 29º – É facultado, firmar convênio e ou parcerias com os Governos Federal, Estadual e Municipais, visando promover os princípios do Art. 3º deste estatuto.

Cartório Garibaldi
Autentico esta fotocópia reprodução fiel de original; dou fé. João Pessoa

6 DEZ 2002

Garibaldi, 10 de dezembro de 2002 - Tabelião
Nenato Eury de Souza - Substituto

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular - Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto - Kleber Carvalho Toscano

AVERBAÇÃO

O presente documento
foi devidamente averbado à margem do registro
Nº 106.410 do livro A-23
João Pessoa 09/12/2002 dou fé, sub-
scrito e assinado

O OFICIAL DO REGISTRO

ASSEMBLEIA
Proj. de Lei
nº = 787/05
11
Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Carlos Pessoa, 31 - Fone: (083) 3111177 - João Pessoa - PB

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A

**41 e registrado sob nº 239.38 no Livro A

**24, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 09/DEZ/2002

TOSCANO DE BRITO - Serviço Notarial e Registrari
RCPJ
Fone: 241-7177
João Pessoa - PB





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJ. DE LEI
n.º 787/05
12
Assessoria de Assessoria

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 787 sob o nº 787/05
Em 12/04/2005
P. Tabólo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/04/2005
P. Tabólo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 18/04/2005
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/04/2005
F. M. M.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em ___/___/2005
Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ___/___/2005.
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2005
Parecer _____
Em ___/___/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(10) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 12/04/2005
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 787/2005



Autoriza a doação de uma gleba rural de domínio do Estado da Paraíba à ABC – Associação Beneficente Cristã e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. Frei Anastácio.

PARECER Nº 778/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa o **Projeto de Lei Nº 787/2005**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

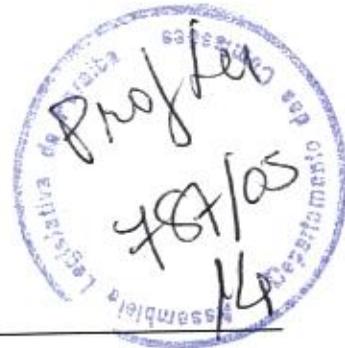
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente cumpre esclarecer que a área em referência destina-se a edificação de um Centro de Assistência Integral a Toxicômano, em Alhandra, neste Estado, ou a outra finalidade constante do Art. 3º do Estatuto Social da Entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 787/2005



Intento que se destinem ao bem-estar social e humanitário dos cidadãos devem se louvados e apoiados pelos homens públicos dedicados a sua gente.

Nestas condições, diante dos fatos, voto pela Constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 787/2005**, na sua forma original, haja vista o cumprimento da legislação constitucional pertinente.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2005.

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI N° 787/2005



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela constitucionalidade do **Projeto de Lei N° 787/2005**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2005.

[Handwritten signature]
DEP. BOSCO CANEIRO JÚNIOR
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DEP. GILVAN FREIRE
 MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
 MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO

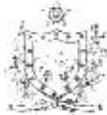
[Handwritten signature]
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
 MEMBRO

[Handwritten signature]
DEP. FREI ANASTÁCIO
 RELATOR

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
 MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 19/04/2005

[Handwritten note:]
 APROVADO O PARECER.
 SEM VOTO EM SEUS
 RESSALVAS OUBIEMAS
 30.04.2005
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

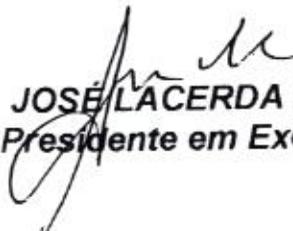
Ofício nº 483 /2005

João Pessoa, 20 de abril de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 787/05 de sua autoria, que "Autoriza a doação de uma gleba rural de domínio do Estado da Paraíba à ABC – Associação Beneficente Cristã e dá outras providências".

Atenciosamente,


OSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 452/2005
PROJETO DE LEI Nº 787/05

Autoriza a doação de uma gleba rural de domínio do Estado da Paraíba à ABC – Associação Beneficente Cristã e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ABC – Associação Beneficente Cristã uma gleba rural com 24.050,00 m² (vinte e quatro mil e cinquenta metros quadrados) de área, localizada na zona rural do Município de Alhandra.

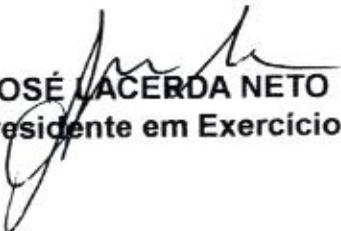
Art. 2º A área de que trata o artigo anterior compreende parte da Quadra “B” do Loteamento SAUSALITO I e limita-se, ao norte, com a Alameda Apamai; ao sul, com Rua Projetada; a leste, com a Quadra “A” do referido Loteamento, e, a oeste, com lotes remanescentes da Quadra “B”.

Art. 3º A gleba a que se referem os artigos 1º e 2º destina-se à edificação de um Centro de Assistência Integral a Toxicômanos e/ou a outras finalidades constantes do art. 3º do Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, promoverá a elaboração dos atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de abril de 2005.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente em Exercício